



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.520/2013** DE 11 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT autorizada a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08
02	AGENTE DE SEGURANÇA	04
03	MOTORISTA	02
04	FATURISTA AIH's	01
05	ASSESSOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01
06	AUXILIAR DE ORTOPEDIA (GESSEIRO)	01
07	MÉDICO PLANTONISTA	03
08	NUTRICIONISTA	01
09	CONTADOR	01
10	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 2º** - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de no máximo de até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas de cada cargo.

**Parágrafo Único:** O valor a ser pago aos Clínicos Plantonistas será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º** - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e, das Fundações Públicas Municipais, com absoluta exclusão das normas da CLT.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2013, suplementados se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/02/2013.

**JOSÉ DE SOUZA NEVES**

Prefeito Municipal